

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e ostensiva dos equipamentos de informática e software da Câmara Municipal.

1.2 A estimativa para a quantidade dos itens que necessitam de manutenção foi definida com base no levantamento feito pelos responsáveis pelos setores da Câmara Municipal.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SETOR
1	microcomputador	3	CAC
2	nobreak	1	CAC
3	microcomputador	1	expediente
4	notebook	1	expediente
5	Impressora	1	recepção

1.3. O objeto desta contratação possui natureza comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) dias.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SETOR	Valor unitário/menor preço obtido
1	microcomputador	3	CAC	R\$ 180,00
2	nobreak	1	CAC	R\$ 135,00
3	microcomputador	1	expediente	R\$ 180,00
4	notebook	1	expediente	R\$ 180,00
5	Impressora	1	recepção	R\$ 200,00

1.5. O valor da contratação enquadra-se no procedimento da contratação direta por contrato verbal, previsto no art.95, §2º , da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pela Portaria da Câmara Municipal nº 05/2024, no §3º do art. 4º e art. 13, o que tornará a contratação mais célere e menos onerosa para administração se comparada a abertura de um processo licitatório e de dispensa de licitação pelo valor.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. Os equipamentos descritos no item 1.4 estão com defeito, sem condições de uso e a Câmara Municipal não possui técnico especializado em seu quadro de funcionários para atender a demanda relativa à manutenção dos materiais de informática e rede de internet. Portanto, torna-se necessário a terceirização deste serviço, mediante a contratação de empresa especializada na área para garantir a continuidade dos serviços prestados e preservar o interesse público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O conserto e manutenção dos equipamentos se mostra mais viável do que a sua substituição, considerando que com a manutenção é possível prolongar a sua vida útil.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- Fornecer os serviços descritos com rapidez e eficiência.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser concluído em até 5 (dias) dias, após a ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias, contados do recebimento provisório, após aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Em decorrência do inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, no caso de dispensa de licitação em razão de valor.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento no art.95, §2º , da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pela Portaria da Câmara Municipal nº 05/2024, no §3º do art. 4º e art. 13.

7.2. As exigências de habilitação:

- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- Contrato social da empresa.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.2. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva prestação de serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39

**9.2 -** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Coronel Pacheco, 31 de julho de 2024.

---

Margarete Aparecida Coelho  
Equipe de Apoio/Comissão de Licitação